



LEI COMPLEMENTAR nº 375/2001

Autor: Poder Executivo

Altera o § 1º do artigo 282, da Lei nº 1354/79 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do artigo 282 da Lei Municipal nº 1354, de 22 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 282 ...

...

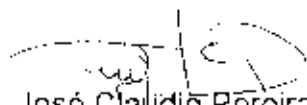
§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade administrativa poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o seu recebimento em até 30 (trinta) parcelas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais.” (NR)

Art. 2º Para efeitos desta Lei, a cobrança amigável da Dívida Ativa do Município de Maringá é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 07 de março de 2001.


José Cláudio Pereira Neto
PREFEITO MUNICIPAL